



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 103/2022

O Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e, de outro lado, **OLIVER ARQUITETURA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.273.779/0001-68, com sede na Rua Galileu Galilei, n.º 1.800 – Sala 904, Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-620, neste ato representada por **FELIPE MATHIAS NEVES TEIXEIRA**, portador do RG n.º 52.565.508-8, inscrito no CPF n.º 048.080.799-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

“Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Pilar do Sul - Lei n.º 208/2006, Revisão da Lei de Uso e Ocupação de Solo Lei n.º 1110/1992 e Revisão da Lei de Parcelamento n.º 1192/1994, com base na legislação vigente aplicável e conforme condições e exigências especificadas no Termo de Referência”.

### **CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 – São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do máximo rigor e sempre de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital;

2.1.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão, bem como fica vedado a execução do presente objeto por quem não faça parte do corpo técnico da CONTRATADA;

2.1.3 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;

2.1.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no Art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

2.1.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – São obrigações das partes:

**Obrigações da contratada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

3.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.1.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

3.1.5. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer deles considerado inconveniente;

3.1.6. Apresentar RRT'S/ART'S do profissional responsável técnico pelo trabalho;

3.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

3.1.8. Observar as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

3.1.9. Fornecer e remunerar os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços descritos neste termo;

3.1.10. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

## Obrigações da contratante

3.2.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

3.2.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante profissional técnico compatível;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

## CLÁUSULA 4a- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O Grupo de Trabalho Municipal será responsável por acompanhar a execução dos serviços e objeto conforme termo de Referência (Anexo I), proporcionando informações, acompanhando os estudos e analisando a pertinência das proposições, assim como, fiscalizando e atestando as entregas dos trabalhos da empresa.

## CLÁUSULA 5a – DO PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados o valor total de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**.

5.2. – O preço máximo para pagamento do serviço incluídas todas as despesas com impostos, leis sociais, remuneração com pessoal, deslocamentos que se fizerem necessários conforme Cronograma Físico-Financeiro.

5.3. – A forma sugerida de remuneração dos serviços será na modalidade Preço Global, cujos desembolsos ocorrerão por meio de etapas sequenciais, sendo sugeridas as proporções das parcelas conforme abaixo:

a) 1ª Parcela – 20% (vinte) por cento do Preço Global mediante a entrega do Etapa I; (Conforme Termo Descritivo Anexo I)

b) 2ª Parcela – 50% (cinquenta) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação dos produtos parciais e final da Etapa II; (Conforme Termo Descritivo Anexo I)

c) 3ª Parcela – 15% (quinze) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação dos produtos parciais e final da Etapa III; (Conforme Termo Descritivo Anexo I)

d) 4ª Parcela – 10% (dez) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação dos produtos parciais e final da Etapa IV. (Conforme Termo Descritivo Anexo I)

e) 5ª Parcela – 5% (cinco) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação dos produtos parciais e final da Etapa V. (Conforme Termo Descritivo Anexo I)

## CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme entrega das Etapas, devendo ser realizados em 05 (cinco) parcelas nos moldes e porcentagem da Cláusula 5 deste Contrato.

6.2 - Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal.

## CLAÚSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

Nota de Reserva Orçamentária nº 250

Ficha: 393

Unidade: 02.06.00 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Funcional: 15.482.0007.1302.0000 – Revisão do Plano Diretor Participativo de Pilar do Sul

Categoria Econômica:

Fonte Recurso 0.01.00 - Tesouro

## CLÁUSULA 8ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Todos os volumes dos produtos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e impressos em 01(via), em papel A4 90mg, encadernado. Os mapas serão impressos em escala compatível, cortados e dobrados em tamanho A4 – orientação “retrato”. Os produtos também deverão ser entregues em meio digital sem proteção em PDF.

8.1 – Etapa 1 – documento contendo o “Plano de Trabalho”;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.2 – Etapa 2 – documento contendo a “Leitura da Realidade do Município”;

8.3 – Etapa 3 – documento contendo as “Diretrizes e Proposições”

8.4 – Etapa 4 – documento contendo a “Minuta da Lei do Plano Diretor”

8.5 – Etapa 5 - documento contendo a “Minuta da Lei de Zoneamento, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo.

## CLÁUSULA 9a – DAS SANÇÕES

16.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Edital, na proposta e no Contrato, a Prefeitura poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

16.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

16.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;

16.2.2 – 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

16.2.3 – 30% (trinta por cento) por cento sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

## CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93

10.2 – A Licitante vencedora do certame deverá comparecer para assinar ou retirar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após convocação feita pela Administração Municipal.

10.3 – O contrato, resultado da presente licitação, conterà cláusulas de rescisão independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art's. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tais como: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, a lentidão do seu cumprimento e assim não sendo possível a conclusão dos serviços nos prazos estipulados, o atraso injustificado para o início dos serviços e a paralisação sem justo e prévio comunicado à Administração.

## CLÁUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 11/2022, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

12.1.1 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

13.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor (es) a ser (em) indicado (s) pelo secretário da respectiva Pasta, cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor competente, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

## CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 01 de novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestor Jurídico de controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos.

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

EDUARDO O. DOS SANTOS JUNIOR  
Secr. de Obras, Infraestrutura e  
Urbanismo

OLIVER ARQUITETURA Assinado de forma digital por  
LTDA:0727377900016 OLIVER ARQUITETURA  
8 LTDA:07273779000168  
Dados: 2022.11.01 16:37:45 -03'00'

OLIVER ARQUITETURA LTDA - EPP  
FELIPE MATHIAS NEVES TEIXEIRA  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
RG/CPF

Nome:  
RG/CPF